

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 1.285, DE 2011.

Cria o Banco de Prótese Mamária.

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relator: Deputado ALEXANDRE ROSO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do ilustre Deputado FELIPE BORNIER, cria o Banco de Próteses Mamárias vinculado ao Núcleo de Atenção à Saúde da Mama, coordenado pelo Ministério da Saúde.

Prevê que tal Banco teria como objetivo a aquisição de próteses mamárias e os recursos necessários adviriam de doações de empresas, entidades e pessoas físicas, além dos recursos do Orçamento Geral da União.

Tais recursos seriam depositados em conta do Banco do Brasil, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Por fim, determina que os recursos constitutivos do Banco poderão ser utilizados para pagamento de cirurgias de reconstituição de mama de mulheres atendidas pelo Sistema Único de Saúde.

Justificando sua iniciativa, o eminente Autor argumenta que o Banco trará benefícios do ponto de vista clínico e também social, pois permitiria a recuperação da autoestima de mulheres mastectomizadas.

A matéria é de apreciação conclusiva das Comissões e insere-se no âmbito das competências deste Órgão Técnico.

A4440BC930

A4440BC930

Após a manifestação da Comissão de Seguridade Social e Família, deverão pronunciar-se as Comissões de Finanças e Tributação, quanto à adequação orçamentária e financeira, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

No prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao apresentar proposição com o teor acima destacado, o ínclito Deputado FELIPE BORNIER revela o compromisso de seu mandato voltado às questões sociais, particularmente às questões sanitárias, que tanto afligem nossa população.

De fato, a questão da reconstituição da glândula mamária, decorrente das cirurgias de mastectomia, radical ou não, é de grande importância e afeta a cada ano um número muito grande de mulheres.

A reconstituição da mama, por intermédio de cirurgia plástica reparadora, propicia à mulher a recuperação de sua autoestima e superação de um quadro clínico, por si só, já bastante dramático, tendo em vista que na sua grande maioria a cirurgia é decorrência de ablação da mama em virtude de processo neoplásico maligno.

Assim, a proposta apresentada pelo representante do povo fluminense é extremamente criativa ao articular recursos advindos de doações privadas e o Sistema Único de Saúde.

Com efeito, muitas das cirurgias em questão são adiadas por conta de atrasos na aquisição de próteses. Desse modo, havendo o recurso humano apto a realizar a cirurgia, havendo instalações hospitalares disponíveis não mais teremos problemas de adiamentos que tanto sofrimento causam à população feminina mastectomizada.

A4440BC930

A4440BC930

Ante o exposto, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei nº 1.285, de 2011.

Sala da Comissão, em 16 de Julho de 2013.

Deputado ALEXANDRE ROSO
Relator

A4440BC930
A4440BC930